



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (0444) 63-1177 - CEP 87.660-000

L=E=I N° 1.117

DATA: 26 de outubro de 1993.

SÚMULA: Altera os Artigos 4º e 26 da Lei Municipal nº 1.067 de 29 de maio de 1.992, que dispõe sobre o Regime de Seguridade Social dos funcionários municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 4º da Lei nº 1.067 de 29 de maio de 1.992, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - São receitas do Fundo:

I - A contribuição mensal obrigatória nos seguintes percentuais:

b - A partir de outubro até 31 de dezembro de 1.993: 6% sobre a remuneração do funcionário da ativa e proventos dos aposentados;

c - Para o exercício de 1.994: 8% sobre a remuneração do funcionário da ativa e proventos dos aposentados;

II - A contribuição obrigatória do Município nos seguintes percentuais:

b - A partir de outubro até 31 de dezembro de 1.993: 6% sobre o montante da folha de pagamento mensal do funcionalismo ativo e inativo do Município;

c - A partir do exercício de 1.994: 8% calculado sobre o montante da folha de pagamento mensal do funcionalismo ativo e inativo do Município.

Art. 2º - O Art. 26 em epígrafe passa a ter a seguinte redação:

Art. 26 - Os cheques à conta do Fundo serão assinados conjuntamente pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente do Conselho de Administração do Fundo e pelo Tesoureiro da Prefeitura.

segue fl."2"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (0444) 63-1177 - CEP 87.060-000

Fl. "2"

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 26 DE
OUTUBRO DE 1993.

José Bonifácio Moron

-PREFEITO BONIFÁCIO-

Publicada no jornal "O Regional"
Órgão Oficial desta Municipalidade.

Em 08 / 10 / 1993